

FR.2022.0187

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Nº IBAMA: 02001.004152/2016-72 (CTBio)

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2022.

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: EDUARDO FORTUNATO BIM

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

À

CÂMARA TÉCNICA DE CONSERVAÇÃO E BIODIVERSIDADE – CTBio

A/C: SR. FREDERICO DRUMOND MARTINS

COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE CONSERVAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Avenida Nossa Senhora dos Navegantes 451 – Edifício Petro Tower, sala 1601,

Enseada do Suá, Vitória/ES

CEP: 29050-335

REF.: *Em resposta ao Ofício SEI nº 65/2021-CTBio/DIBIO/ICMBio e em atenção ao item 3.1. da pauta da 60ª CTBio.*

Prezados,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** (“FUNDAÇÃO”) vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, expor o quanto segue.

Durante a 56ª Reunião Ordinária da CT-Bio, de 14 de setembro de 2021, foi discutido o conteúdo do ofício SEI nº 53/2020-CTBio/DIBIO/ICMBio que informou sobre a rejeição do Relatório Final Consolidado do CPM RT 101/20 do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática da Área Ambiental I - Porção Capixaba do Rio Doce, elaborado pela CEPEMAR e entregue pela Fundação Renova em 20/05/2020 - OF. FR.2020.0725 (SEI 7901418).

Esta análise foi respondida pela Fundação Renova por meio do ofício FR.2021.1456 de 13 de setembro de 2021, no qual foi informado que, considerando as inconsistências metodológicas descritas na Nota Técnica e discussões da 47ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade - CTBIO/CIF, do dia 15 de outubro de 2020, torna-se inexecutável a reanálise por parte da empresa responsável, devido à impossibilidade de correção dos dados uma vez que não foi completo o período amostral estabelecido de 1 ano. Isso somado à lacuna de coletas de dados gerada pela não continuidade da execução do escopo deste monitoramento por parte da Rede Rio Doce Mar que deveria ter ocorrido a partir de novembro de 2019, fato potencializado, ainda, pela paralisação de atividades de campo devido às medidas restritivas da Covid-19.

Assim, a proposta apresentada para mitigação da inconsistência foi que os dados provenientes deste monitoramento sejam encaminhados para análise com a nova parceria que está sendo estabelecida com a UFV/FUNARBE, que dará continuidade ao monitoramento dulcícola, relacionado ao Anexo 2 TR4.

Vale destacar que, além da incorporação dos dados produzidos pela empresa CEPEMAR, poderão ser incorporados dados obtidos do monitoramento executado pela empresa Econservation no período de 2017 a 2018, em atendimento ao primeiro ano do Anexo 2 – Cláusula 165 e pelo monitoramento realizado pelo escopo da UFV (Universidade Federal de Viçosa) no período de 2018 e 2020.

Contudo, o Ofício SEI nº 65/2021-CTBio/DIBIO/ICMBio, apesar de concordar que outra instituição elabore o Relatório com os devidos ajustes solicitados pela CTBio, impôs um prazo de 90 (noventa) dias para entrega do Relatório ajustado com contribuições de *peer review*.

Primeiramente é necessário esclarecer que a revisão por pares ou *peer review*, também conhecida como sistema de arbitragem, trata de um processo de revisão realizado por especialistas na área em questão e que não fazem parte

do estudo. Sua aplicação no âmbito da gestão técnica da Fundação Renova tem por objetivo verificar se os trabalhos produzidos atenderam ao proposto com qualidade compatível e de acordo com as normas éticas e legais. Sua realização busca ser prévia a entrega oficial no sistema CIF, para que os apontamentos da revisão sejam incorporados na versão final do documento e efetivamente promova correção de inconsistências e ganho de qualidade. E para documentos de menor complexidade, em temas correlatos às especialidades de formação dos analistas que compõem a equipe da Biodiversidade na Fundação Renova, não são mobilizados profissionais externos. Por isso, o relatório elaborado pela empresa CEPEMAR, alvo desta discussão, passou por revisão da analista especialista em ictiofauna, previamente ao protocolo em 20 de maio de 2020 – (OF.FR.2020.0725).

Assim, como ainda não foi concluído as negociações para o estabelecimento do Acordo de Cooperação (ACT) com a UFV/FUNARBE, não foi possível atender ao prazo de 90 dias sugerido pela CTBio. A fase de negociação do ACT já foi concluída e os documentos já se encontram no fluxo de assinaturas. E assim que concluído, o cronograma de execução e entregas serão divulgados.

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos votos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Laila Carine Campos Medeiros
26266F91F0914EE...

FUNDAÇÃO RENOVA
LAILA CARINE CAMPOS MEDEIROS
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO E MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE